EDITAL Nº 11 / 2026 - TJMG 1ª/PIU - COMARCA/PIU - ADM. FÓRUM

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA CADASTRAMENTO, APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL, INTERESSADAS NO RECEBIMENTO DE VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL E CONDENAÇÕES DESTA COMARCA DE PIUMHI-MG

O Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca de Piumhi/MG, Dr. Tiago Borges de Oliveira, no exercício de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 685, de 26 de junho de 2026 bem como o Provimento Conjunto nº 144/2025 do TJMG e Portaria nº 8.377/CGJ/2025, no encargo de gestor de valores arrecadados com a aplicação das penas de prestação pecuniária, neste ato, torna público a todos os interessados que, entre 05/11/2026 a 04/12/2026, estarão abertas as inscrições para o cadastramento, a habilitação e a apresentação de propostas destinadas à seleção pública de projetos, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial, prioritariamente nas áreas de segurança pública, educação e saúde, que pretendam ser beneficiadas com os recursos financeiros oriundos das referidas prestações pecuniárias.

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem por objeto, o cadastramento e a habilitação, junto à Vara de Execução Penal da Comarca de Piumhi/MG, de entidades públicas ou privadas com finalidade social e atividades de caráter essencial, prioritariamente nas áreas da segurança pública, educação e saúde, interessadas em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito deste Juízo e que tenham sede nesta comarca ou, mesmo não possuindo o endereço de fundação e atuação na comarca, a execução do projeto seja na sede ou município pertencente à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados desta comarca.

1.2. O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este edital, bem como a celebração de convênios, a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, a serem desenvolvidos com numerário proveniente das prestações pecuniárias, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a correspondente prestação de contas, observarão as normas relacionadas ao tema.

2) DO CADASTRATRAMENTO DA HABILTAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

2.1 No período de 05/11/2026 a 04/12/2026, as entidades interessadas deverão apresentar

os requerimentos de cadastro e habilitação no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, exclusivamente através do e-mail piuadm@tjmg.jus.br, onde será confirmado o recebimento, até às 18:00h do dia final ao período de inscrições.

2.2 Somente serão admitidas a participarem do cadastramento e da habilitação, as entidades públicas ou privadas, com finalidade social ou que desempenhem atividades de caráter preferencial, à segurança pública, educação e saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social e que estejam estabelecidas ou realizem atividades, necessariamente, nos municípios pertencentes à Comarca de Piumhi/MG, devendo a verba destinada ser aplicada em projetos nesta circunscrição territorial, priorizando-se os repasses aos beneficiários que, além do estabelecido no item 1.1:

I. mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II. atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III prestem serviços de maior relevância social;

IV apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas.

VIII se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial;

X os recursos de que trata este Provimento Conjunto poderão financiar projetos específicos apresentados pelo poder público da União, dos Estados ou dos Municípios nas hipóteses descritas no “caput” deste artigo;

XI. a critério do magistrado responsável pela unidade gestora, e desde que devidamente justificadas e previamente comunicadas ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas - GMF, poderão ser realizadas transferências dos recursos de que trata o art. 1º deste Provimento Conjunto ao Poder Executivo estadual, municipal ou a entidades não credenciadas, para atendimento a situações emergenciais, ficando a cargo do ente beneficiado os procedimentos relativos à prestação de contas, nos termos do Capítulo VI (Da Execução do Projeto e da Prestação de

Contas) deste Provimento Conjunto;

2.3. Não poderão concorrer com novos projetos as entidades cujas contas foram rejeitadas ou apresentaram inconformidades que não tenham sido sanadas até a data de encerramento das inscrições;

2.4 As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:- estar devidamente constituídas e em situação regular;

Iestar cadastradas perante o Juízo local;

II apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo Juízo, por meio de edital;

III. cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

IV efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos;

2.5 . O pedido de cadastramento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1) formulário correspondente ao presente edital, devidamente preenchido, com validade de 1 (um) ano;
2) documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;
3) - indicação da área territorial de atuação da entidade;
4) - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual seja identificada sua finalidade social e não lucrativa;
5) - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
6) - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;
7) - declaração firmada pelo representante legal de ciência da necessidade da existência de conta bancária de titularidade da entidade, para recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa, com indicação do estabelecimento, agência e número.
8) - cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;

2.6 - Para fins de habilitação no Processo de Destinação de Recursos, e entidade deverá apresentar, ainda:

I. plano de projeto, com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, que obedeça aos critérios estabelecidos nas políticas específicas, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;
b) tipo de atividade que pretende desenvolver;
c) exposição sobre a relevância social do projeto;
d) tipo de pessoa a que se destina;
e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução; prazos inicial e final da execução do projeto e de suas etapas;

h) cronograma de execução do projeto;

i) forma e local da execução;

j) cotações obtidas com, ao menos, 03 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender aos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia e eficiência;

k) valor total do projeto;

l) outras fontes de financiamento, se houver;

m) forma de disponibilização dos recursos financeiros;

n) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

o) outras informações porventura pertinentes;

II. relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de postos, horário, etc; nome de quem fiscalizará a prestação de serviços, mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como de comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (artigo 150, LEP);

III. as certidões abaixo elencadas, que são obtidas, gratuitamente, pela internet:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

b) certidão negativa trabalhista:

c) certidão de regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

d) Certidão de Débito de Tributos Estaduais:

e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referentes aos Municípios em que atua a entidade.

IV. declaração de ciência do dever de prestar contas, na forma estabelecida pelo artigo 11 do Provimento Conjunto TJMG 144/2025;

2.7 - O valor do projeto não poderá ultrapassar o limite estabelecido neste Edital, ressalvada a hipótese prevista no item 2.6, inciso I, alínea “n”.

2.8 - Em se tratando de construção, reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - Projeto básico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

II - Orçamento detalhado;

III - Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel.

2.9 - Em se tratando de obra em imóvel pertencente à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

2.10 - Os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, na data do protocolo. Não havendo menção ao prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

3) DOS RECURSOS A SEREM LIBERADOS:

3.1 - Os recursos existentes para liberação neste certame, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados, é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4) DAS VEDAÇÕES INCIDENTES SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS :

4.1 - É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III- a fins político-partidários;

IV- a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano.

V- a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII- a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX- a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4.2 - É vedada a destinação de recursos para o atendimento de pedidos condicionais ou que visem à captação para utilização futura.

5) DA ANÁLISE E DA ESCOLHA DOS PROJETOS

5.1 - A documentação para habilitação das entidades previamente cadastradas, protocolizada nos prazos previstos no presente edital será encaminhada para análise ao Serviço Social Judicial, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do protocolo dos documentos.

5.2 - Decorrido o prazo constante do edital e, após a análise de todos os projetos apresentados, o servidor responsável:

I- lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, descrevendo as entidades que tiveram parecer de viabilidade e conveniência favorável;

II - remeterá o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, sequencialmente, para análise:

a) da equipe técnica ou de servidor da comarca designado para tal fim;

b) do Ministério Público;

c) do Juiz de Direito;

5.3 - Após a manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Piumhi, que proferirá decisão fundamentada para escolhas dos projetos a serem contemplados, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

5.4 - A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144, de 2025.

5.5. - Caberá ao juiz ou à comissão, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos apresentados:

I- deliberar sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II - indicar os valores liberados para cada projeto contemplado;

III - determinar a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão, conforme disposto no art. 13 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

5.6 - O Juízo poderá propor às entidades habilitadas a readequação de projetos, a fim de compatibilizá-los com os recursos financeiros disponíveis.

5.7 - Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

6) DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6.1 - Os projetos aprovados deverão ser executados na forma e no prazo neles previstos, podendo o MM. Juiz de Direito designar servidor ou pessoa cadastrada no Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - AJ para o acompanhamento da execução do projeto selecionado.

Ao aderir ao presente edital, a entidade beneficiada declara ciência inequívoca das condições de transferência de recursos, que serão, no mínimo, as seguintes:

I - utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado:

II - apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo Juiz;

III - colaboração com o juízo da execução penal;

IV - devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V - garantia de livre acesso às suas instalações, para fiscalização, a qualquer tempo, bem

como exibição, quando solicitada, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI - atendimento às recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor;

VII – realização de pagamento por meio de cheque ou transferência bancaria, não sendo recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII - organização e manutenção da documentação relativa à execução do projeto;

IX - fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) necessários ao recebimento dos valores eventualmente liberados, devendo a conta ser de titularidade da entidade beneficiária e exclusiva para recebimento desse recurso, nos termos do item 2.5 VII.

6.3 - Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal, por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos.

6.4 - O juiz poderá designar servidor ou pessoa cadastrada no Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - AJ para o acompanhamento da execução do projeto selecionado.

6.5 - O acompanhamento do projeto poderá ser feito pelo juízo durante todo o período de execução.

6.6 - Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

6.7 - Diante da justificativa, o MM. Juiz de Direito poderá:

I- acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto.

II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;

b) a suspensão dos demais repasses, se for o caso;

c) a exclusão do cadastro;

6.8 - Os valores a serem devolvidos deverão ser corrigidos monetariamente, pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou indicie que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas através do envio da documentação para o e-mail: piuadm@tjmg.jus.br.

7.2 - A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto:

VI - comprovantes de devolução de saldos na conta corrente vinculada à unidade gestora, caso não utilizado todo o recurso repassado;

V - outros documentos determinados pelo juiz responsável pela unidade gestora.

7.3 - Apresentada a prestação de contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

I- do Ministério Público;

II- do Juiz de Direito.

7.4 - O parecer conterá a análise sobre a execução do projeto e ainda deverá recomendar:

I - a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II - a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

1) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;
2) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

7.5 - O Juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I- determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II- julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

7.6 - Determinada diligência pelo juiz, o servidor responsável intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

7.7 - Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do “caput”deste artigo, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

7.8 - Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o disposto no § 1º do art. 11 do Provimento Conjunto nº 144, de 2025.

7.9 - Julgadas desaprovadas as contas, o servidor responsável, depois de intimar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis

III - arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

7.10 - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária no prazo fixado pelo juiz implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

7.11 - Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

7.12 - Julgadas não apresentadas as contas, o servidor responsável, depois de intimar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

7.13 - A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, na própria prestação de contas.

7.14 - Apresentado o pedido de regularização das contas, o processo seguirá o trâmite previsto nos arts. 17 e 18 da Portaria 8.377/CGJ/2025.

7.15 - A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

8) DAS PENALIDADES

8.1 - O Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca de Piumhi/MG poderá aplicar à entidade que não executar o projeto apresentado, ou que executá-lo apenas em parte, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - descadastramento;

8.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, com todos os seus consectários legais.

9) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O efetivo repasse dos valores para início do projeto fica condicionado à existência de conta aberta exclusivamente para depósito de valores oriundos das prestações pecuniárias.

9.2 - Os repasses poderão ser feitos de forma parcelada ou através de depósito único, de acordo com as peculiaridades do caso e do projeto aprovado.

9.3 - A forma de repasse será especificada no ato de aprovação do projeto.

9.4 - Os documentos físicos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser a elas restituídos ou descartados, após intimação para recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o que deverá ser certificado pela secretaria.

9.5 - As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

9.6 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público e observada a legislação de regência.

9.7 - As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos previstos neste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

9.8 - Todas as informações necessárias e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Administração do Fórum, exclusivamente, via e-mail piuadm@tjmg.jus.br.

Publique-se.

Tiago Borges de Oliveira

Juiz de Direito da Vara de Execução Penal Comarca de Piumhi

Em 04 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Borges de Oliveira**, **Juiz(a) de Direito**, em 04/11/2026, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27741304** e o código CRC **5CED66DE**.